



## Lei nº447/1997

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 7 de abril de 1997

**REVOGADA pela Lei 709, de 20 de agosto de 2001.**

### LEI Nº 447, DE 07 DE ABRIL DE 1997.

#### **Dispõe sobre incentivo ao desenvolvimento da piscicultura.**

LAIRTON ERCI PILGER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I**

**Art. 1º** - O Município concederá incentivo ao desenvolvimento da piscicultura, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Os incentivos serão concedidos a vista de requerimento dos interessados, indicando o local e as dimensões do açude, bem como a apresentação do talão do produtor.

**Art. 3º** - Os incentivos para o desenvolvimento da piscicultura consistem no Município responsabilizar-se em 20% (vinte por cento) das horas/máquinas necessárias à realização da obra.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, de posse do requerimento dos interessados, emitirá pedido de atendimento dos serviços à Secretaria Municipal de Obras e Viação. Caso não haja disponibilidade de equipamento do Município para execução das obras, requisitará serviços de terceiros de acordo com as normas da Lei nº 8666/93.

**Art. 4º** - Cabe a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio a coordenação do programa, bem como a elaboração de relatórios dos serviços executados e produtores beneficiados.

**Art. 5º** - Decorridos 18 (dezoito) meses, após a construção do açude, os beneficiados deverão apresentar, junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, o Talão do Produtor comprovando a comercialização de peixes, caso contrário, o Município lançará como débito o valor correspondente aos 20% (vinte por cento) recebido como incentivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## BROCHIER - RS

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 07 DE ABRIL DE 1997.**

**LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**